



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**Lei nº 1.948 de 16 de Julho de 2013**

*Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Bueno Brandão e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Bueno Brandão, incluindo a Administração Indireta e Fundacional.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Bueno Brandão consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Lei;

II – as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e,

III – utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 2º A administração pública deverá disponibilizar portal na rede mundial de computadores (internet), independentemente de requerimentos, informações destinadas a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

Parágrafo único. As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão os responsáveis pela inserção dos atos e informações no portal da transparência, disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

Art. 3º Os dados e informações disponibilizados no portal da transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Parágrafo único. Sem prejuízo da publicidade dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica do Município, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos através do Portal de Transparência:

- I – atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação;
- II – disponibilização de informações em conformidade com a Lei 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;
- III – informação sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e
- IV – protocolização de requerimentos, por meio virtual, de acesso à informação.

Art. 4º Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Bueno Brandão. Assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município.

§ 1º - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º - Quando a informação não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Bueno Brandão, o interessado deverá redigir seu pedido em formulário disponibilizado no sítio eletrônico referido, apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º - Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o gestor do Portal da Transparência deverá:

I – receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do portal, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Divisão ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

§ 5º - Não são informações de interesse público os despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo sem conteúdo decisório.

Art. 5º O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo o fornecimento das cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados anualmente pelo INPC/IBGE.

§ 1º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo, todo aquele cuja situação econômica não permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor da guia própria.

Art. 6º Visando facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Bueno Brandão, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico do portal referido nesta Lei, onde serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

- I – a listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;
- II – gestão participativa e controle social;
- III – guia de serviços públicos;
- IV – orientação para emissão de documentos online;
- V – atos administrativos e legislação;
- VI – licitações;
- VII – forma de acesso a processos administrativos;
- VIII – processos seletivos;
- IX – dados censitários e indicadores municipais;
- X – espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;
- XI – perguntas e respostas mais frequentes;
- XII – acompanhamento de programas e ações previstas no Plano Plurianual (PPA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Art. 7º Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º - Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral localizado no Paço Municipal, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

Art. 8º Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município.

Parágrafo único. São informações ou documentos classificados como sigilosos, os enumerados no art. 23 da Lei 12.527/2011.

Art. 9º Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas em primeira instância, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo endereçado ao Chefe do Executivo Municipal, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento.

§ 1º - O recurso administrativo será julgado em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

§ 2º - É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público.

§ 3º - Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á a devolução do prazo para recurso.

Art. 10. A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos para o funcionamento do Portal da Transparência deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no Portal da Transparência até 24 (vinte e quatro) horas após o restabelecimento do serviço.

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na rede mundial de computadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

§ 2º - Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal da Transparência e também como anexo do referido laudo.

§ 3º - O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 11. O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de recuperação de dados (backup) diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 12. Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público, conforme disposto nesta Lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 13. Para facilitar aos usuários da rede mundial de computadores (internautas) a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo único. Consideram-se termos técnicos, para efeitos desta lei, as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 14. Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação ou Mapa do sítio eletrônico, apresentando em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II - Dúvidas Frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

III - Links Úteis: apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sítios eletrônicos de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV - Fale Conosco, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos legalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

§ 1º - As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhados às autoridades competentes para resposta, observada a legislação municipal.

§ 2º - Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. A execução dos serviços previstos nesta Lei não implicará aumento de despesa, devendo o Portal da Transparência ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros da municipalidade.

Art. 16. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, podendo ser regulamentada mediante Decreto, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.823 de 13/10/2010.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de Julho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal